



Assinado por : MARIA CLARA ANGELINO
GUERREIRO

Num. de Identificação: 09180540

Data: 2022.04.21 16:00:05+01'00'

Câmara Municipal de Aljustrel



CARTÃO DE CIDADÃO

Proc.º 15/2022 – Consulta Prévia

Aquisição de Serviços para o Desenvolvimento da Solução de Projeto Expositivo no Núcleo II do Centro de Receção e Acolhimento do Parque Mineiro de Aljustrel

Despacho: Aprovo o presente Caderno de Encargos, no uso de competências próprias, para o procedimento por Consulta Prévia para *"Aquisição de Serviços para o Desenvolvimento da Solução de Projeto Expositivo no Núcleo II do Centro de Receção e Acolhimento do Parque Mineiro de Aljustrel"*.

21/04/2022

O Presidente,

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

Abril 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços para ***Aquisição de Serviços para o Desenvolvimento da Solução de Projeto Expositivo no Núcleo II do Centro de Receção e Acolhimento do Parque Mineiro de Aljustrel.***

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços, os quais deverão estar concluídos 200 dias após a celebração do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:

- a) Obrigação de executar os serviços nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e conforme cronograma de trabalhos apresentado;
- b) Obrigação de designar um gestor de projeto;
- c) Obrigação de coordenação, gestão e implementação de conteúdos, bem como da adaptação dos conteúdos fornecidos pelo Município de Aljustrel;
- h) Obrigação de garantir o cumprimento de todas as medidas legais respeitantes a condições de segurança, higiene e saúde na execução dos trabalhos, assim como a entrega da ficha de procedimento de segurança dos trabalhos a executar, de acordo com a legislação em vigor;

i) Obrigação de garantia dos bens fornecidos;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Aljustrel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e instalados nos respectivos espaços do Centro de Recepção e Acolhimento do Parque Mineiro, de acordo com o cronograma apresentado.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam essenciais para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

4 – Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e correspondentes documentos para o local de entrega, bem como com a respetiva instalação daqueles.

Cláusula 8ª

Da verificação da qualidade dos bens

O adjudicante deverá facultar ao Município de Aljustrel todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, a substituir ou recondicionar todo o material e/ou a refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 9ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componente ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens, das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local de instalação ou entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. O Município de Aljustrel deverá, no prazo máximo de um mês, a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Aljustrel e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente ao exercício da advocacia, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 65.000,00 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigível.

2 - O preço contratual incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - O valor referente à adjudicação da presente prestação de serviços e fornecimento de bens será repartido e faturado da seguinte forma:

- a) Entrega do projeto: 20%;
- b) Início das montagens dos equipamentos, mobiliário, suportes, sistemas e estruturas expositivas: 50%;
- c) Após a conclusão dos serviços e fornecimentos de todos os bens: 30%.

2 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas notas de honorários, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3– Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas notas de honorários, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/50$$

P – penalidade

V – valor da adjudicação

A – número de dias em atraso

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Aljustrel poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Se não for cumprido o previsto no trabalho de conceção selecionado;
- c) Quando a demora nas prestações de serviços ou fornecimentos exceder em quarenta e cinco dias o prazo fixado no contrato.

2. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Aljustrel com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 16.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por fax.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE I – Cláusulas Técnicas

O espaço designado por Núcleo Expositivo II, numa área total aproximada de 65 m² é formado por quatro áreas distintas:

- Uma rampa de acesso;
- Uma sala de transição;
- Uma reprodução da galeria mineira e
- Uma rampa de saída.

O percurso expositivo aqui proposto para o Núcleo Expositivo II do Centro de Receção e Acolhimento do Parque Mineiro de Aljustrel tem como ponto de partida uma homenagem à profissão de Mineiro e à evolução tecnológica e das condições de trabalho desde a ocupação romana, até aos dias de hoje,

De início, pretende-se acima de tudo enfatizar o lado humano, através da projeção de fotografias de caras de mineiros, para além de apontamentos de som, como por exemplo conversas, vozes de comando e de trabalho, cantares (o hino dos Mineiros) e também como "pano de fundo" os sons "metálicos" das maquinarias a trabalhar e a perfurar, para que o visitante se possa identificar e criar empatia com os "mineiros", ou seja um grande enfoque nas pessoas.

O percurso em "túnel" servirá também para apresentar em termos cronológicos, a evolução das tecnologias de execução/sustentação dos túneis e da maquinaria necessária, demonstrando a enorme melhoria das condições de segurança e de trabalho atingida, de uma profissão que durante tanto tempo foi tão dura e exigente em termos físicos e psicológicos.

No final deste "túnel", coincidindo com a entrada de alguma luz natural e também com alguns efeitos de luz artificial, a importância da fé não ficará esquecida, com a inclusão da imagem da Santa Bárbara, padroeira dos mineiros, e alguns textos e iconografia de enquadramento ao tema.

Aljustrel, 21 de abril de 2022

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -